

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras para a eleição de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, representando o segmento dos Associados Beneficiários junto àquele colegiado, conforme previsão do art. 54, inciso II, do Estatuto Social da Postal Saúde.

§ 1º São Associados Beneficiários os titulares de planos de assistência à saúde administrados pela Postal Saúde, vinculados aos Correios e ao Instituto de Previdência Complementar - Postalis.

§ 2º O exercício de cargo de membro do Conselho Fiscal será remunerado, conforme definição estatutária, art. 67, II, não podendo exceder a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 2º A eleição de que trata este Regulamento serão realizadas em Assembleia-Geral Ordinária, por videoconferência, com direção e coordenação centralizadas na Sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Art. 3º A Assembleia-Geral da eleição de que trata este Regulamento será convocada pelo Diretor-Presidente da Postal Saúde, por edital, até quinze dias antes da data prevista para realização da Assembleia, conforme Estatuto Social da Postal Saúde.

Parágrafo único. O Edital, o Regulamento e o Calendário Eleitoral serão divulgados no site da Postal Saúde, Correios e Postalis, onde estarão descritas as informações relativas aos prazos previstos neste Regulamento, especialmente para formalização das candidaturas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, sendo indicados pelo Diretor-Presidente da Postal Saúde.

§ 1º O Diretor-Presidente empossará os membros da Comissão Eleitoral, e nomeará o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir e coordenar o processo eleitoral.

§ 3º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou vacância.

§ 4º A Comissão Eleitoral será apoiada pela Diretoria Executiva da Postal Saúde e terá estrutura compatível ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Quando da posse dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá ficar permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente após o encerramento de todos os atos eleitorais, de acordo com este regulamento e o Calendário Eleitoral.

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral;
- b) acolher, examinar e homologar o pedido de registro de chapa;
- c) decidir em 1ª instância sobre as impugnações de candidaturas e de resultados;
- d) divulgar os eleitos; e
- e) submeter os casos omissos à apreciação do Diretor-Presidente da Postal Saúde.

Art. 8º A Comissão Eleitoral pode convocar empregados para apoiá-la na realização de atividades inerentes ao processo eleitoral, excetuando-se os candidatos e outros empregados que possuam conflitos de interesse em relação ao processo eleitoral, nos termos do Código de Conduta, Ética e Integridade.

Art. 9º A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA COMPOR AS CHAPAS

Art. 10 São requisitos indispensáveis para o exercício de cargos no Conselho Fiscal, ser Associado Beneficiário conforme parágrafo único do art. 1º deste regulamento, estar em gozo pleno dos seus direitos estatutários, bem como preencher os requisitos previstos no Art. 22, § 3º do Estatuto Social da Postal Saúde.

§ 1º Cada integrante da chapa deverá assinar uma declaração de que está apto a exercer cargo de direção em operadora de plano privado de assistência à saúde conforme as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em especial de que:

I - Não se encontra impedido por lei;

II - Não foi declarado falido ou insolvente;

III - Não participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - Não participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - Não foi declarado inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - Não está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - Não participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do

registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de cinco anos após a efetiva baixa do registro.

§ 2º Cada integrante da chapa deverá assinar uma declaração de que:

I - Não possui laços de parentesco até o terceiro grau com os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Postal Saúde;

II - Não está em serviço ativo na própria Postal Saúde e/ou em outra operadora de plano de saúde; e

III - Conhece e se compromete a cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade e Normas de Conduta da Postal Saúde mesmo durante a campanha eleitoral.

§3º A fim de cumprir o disposto no Art. 22, § 3º do Estatuto Social da Postal Saúde, cada integrante da chapa deverá assinar uma declaração de que:

- I. está em gozo pleno dos seus direitos estatutários;
- II. cumpre as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador; e
- III. cumpre os seguintes requisitos:
 - a) possui quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
 - b) tem formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior;
 - c) não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
 - d) não é representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;
 - e) não exercer os seguintes cargos:
 - e1) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;
 - e2) de Natureza Especial;
 - e3) em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;
 - e4) dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e
 - e5) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
 - f) não atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - g) não exerce cargo em organização sindical;
 - h) não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;



- i) não tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a mantenedora ou com a própria operadora;
- j) não sofreu condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:
 - j1) crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;
 - j2) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - j3) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - e
 - j4) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;
- k) não sofreu penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social; e
- l) não é cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou da mantenedora.

§ 4º A vedação prevista nos itens "d" e "e" estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 5º O disposto no item "j" não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.

§ 6º Os candidatos serão submetidos à análise de integridade, através de *background check*, conforme disposto na Política de Diligências da Postal Saúde.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 11. A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de chapa, composta obrigatoriamente por 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º A inscrição da chapa observará sistemática definido neste regulamento, respeitado o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º Para a efetivação da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido, a documentação comprobatória exigida neste regulamento, incluindo o requerimento para inscrição de chapa e as declarações de responsabilidade, previstas no Art. 10.

§ 3º O requerimento de inscrição de chapa será dirigido à Comissão Eleitoral, com a indicação dos nomes que irão compor o Conselho Fiscal na condição de titular e suplente, conforme modelo padronizado e disponibilizado.

§ 4º O requerimento, acompanhado das declarações assinadas pelos integrantes da chapa previstas no art. 10, deverá ser **enviado** eletronicamente para o e-mail eleicoes@postalsaude.com.br, conforme calendário eleitoral.

§ 5º A mensagem eletrônica de que trata o § 4º deste dispositivo deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, por endereço eletrônico de um dos integrantes das chapas.

Art. 12. O requerimento de inscrição deverá estar subscrito por todos os integrantes da chapa e conter pelo menos um endereço eletrônico para remessa de comunicações.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de matrícula junto ao empregador e Comprovante de Residência.

Art. 13. As chapas inscritas serão identificadas por número, observando-se a ordem de inscrição.

Art. 14. Será vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa, sob pena de indeferimento do registro das chapas com candidato repetido.

Art. 15. Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de chapa, o Diretor-Presidente da Postal Saúde deverá providenciar nova convocação de eleição para os cargos em questão, dentro de 2 (dois) dias úteis contado a partir do encerramento do referido prazo.

Parágrafo único. Caso ocorra esta hipótese, o Diretor-Presidente da Postal Saúde divulgará novo Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO V **DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO**

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro apresentados, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data do encerramento da inscrição das chapas.

Art. 17. Após a conclusão pela Comissão Eleitoral da análise prevista no art. 16, esta encaminhará à Gerência de Compliance e Risco (GECRI), para que, em cumprimento à Política de Diligências da Postal Saúde, realize o *background check*, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 18. Concluída a análise pela Comissão Eleitoral e GECRI, serão comunicadas, via e-mail, as chapas para regularização de eventuais apontamentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 19. Findo o prazo para saneamento das eventuais irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do registro das chapas.

§ 1º Aqueles que se sentirem prejudicados terão 1 (um) dia útil para apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, que deverá analisar e proferir sua decisão em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da Postal Saúde ou neste Regulamento.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral acerca da impugnação, caberá recurso para o Diretor-Presidente da Postal Saúde, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da decisão.

§ 4º O Diretor-Presidente deverá apresentar resposta ao recuso interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Da decisão do Diretor-Presidente não caberá recurso.

Art. 20. Após o registro de chapas, a vacância de candidato não interromperá o processo eleitoral.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o registro de substituto deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de exclusão da chapa.

§ 2º Será admitida a troca de candidato por renúncia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao início da campanha eleitoral prevista no calendário eleitoral.

§3º O candidato substituto será submetido às análises dos Arts. 16 e seguintes.

Art. 21. Caso o registro do candidato substituto seja negado, a chapa terá automaticamente sua inscrição cancelada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. Os candidatos poderão enviar campanha eleitoral mediante apresentação de currículos e propostas de programa de trabalho das chapas homologadas, por meio do endereço eletrônico eleicoes@postalsaude.com.br, durante o período previsto no Calendário Eleitoral.

§ 1º O conteúdo da campanha eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos, sendo que a Postal Saúde não disponibilizará recursos financeiros ou de qualquer natureza, além dos previstos no *caput*.

§ 2º Os documentos serão encaminhados aos Representantes da Associada Mantenedora, Associada Patrocinadora e o Representante eleito dos Associados Beneficiários.

§ 3º O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 23. Os candidatos deverão observar as restrições impostas pelas normas internas da Mantenedora e Postalis, principalmente no tocante ao uso do correio eletrônico corporativo, sob pena de ter sua candidatura cancelada.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 24. A Assembleia-Geral é o órgão responsável pela eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, conforme prevê o art. 25, inciso I, do Estatuto Social da Postal Saúde.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença do representante da Mantenedora, dos representantes da Associadas Patrocinadoras e com a presença do representante dos Associados Beneficiários e, em segunda convocação com a presença única dos representantes da Mantenedora e das Associadas Patrocinadoras.

§ 2º - Para eleição da chapa, será adotado o critério de peso dos votos, sendo atribuído ao voto da Mantenedora ECT o peso 5, aos votos das Associadas Patrocinadoras o peso 1 (individualmente calculados para cada Patrocinadora) e ao voto dos Associados Beneficiários, por meio de seu representante eleito, o peso 3.

Parágrafo único. Será considerada eleita, a chapa com maior proporcionalidade de votos em Assembleia-Geral, segundo critérios previstos no Estatuto Social da Postal Saúde.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 25. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento físico e assinado, apresentado por chapa concorrente, comprovar-se:

I- a não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto Social ou neste Regulamento; ou

II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará seu responsável.

Art. 26. O requerimento físico de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado na sede da Postal Saúde, em Brasília-DF, em até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado.

§1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a anulação da eleição.

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Diretor-Presidente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que terá 2 (dois) dias úteis para proferir decisão final e irrecorrível.

CAPÍTULO IX DA POSSE

Art. 27. A posse dos candidatos eleitos, titular e suplente, ocorrerá no mês de junho de 2025, em reunião do Conselho Deliberativo, conforme artigo 38, inciso III, do Estatuto Social da Operadora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os prazos estipulados neste Regulamento serão contados em dias úteis, conforme disposto no Código de Processo Civil.

Art. 29. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Art. 30. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão do Diretor-Presidente da Postal Saúde.

Brasília/DF, 29 de abril de 2025.

Daniel Gustavo Ribeiro Alves Camacho
Presidente da Comissão Eleitoral
ADE DIREX/PRESI 001/2025



Postal Saúde

Sua vida, nossa existência

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo regulamento_eleitoral_postal_saude..pdf do documento **00000.014179/2025-49** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DANIEL GUSTAVO RIBEIRO ALVES CAMACHO GERENTE	29/04/2025 11:29:30 (LOGIN E SENHA)